



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 34/2016

PROCESSO Nº 19/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 023 na cidade de Tenente Portela-RS, CNPJ Nº. 87613089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elido João Balestrin**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, portador da cédula de identidade nº.1019683034 e inscrito no CPF nº. 222.997.260-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OLAIR GOMES DE AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA TUPINAMBÁS, 334, na cidade Tenente Portela - RS, inscrita no CNPJ N.º 10626598000182, neste ato representada pelo **Sr. OLAIR GOMES DE AMORIM**, portador da cédula de identidade nº. 2026088472, inscrito no CPF nº. 411.002.710-15, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para SUBSTITUIÇÃO de: BICOS INJETORES (4), UNIDADE MEDIDORA MPROM (1), TROCA DE REPAROS DA BOMBA DE ALTA e REGULAGEM, LIMPEZA DO TANQUE e do REIO, de Veículo Ônibus Volare WP 2011/2012. De Responsabilidade Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios, cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do **Processo Nº 19/2016, PREGÃO PRESENCIAL - 19/2016**, que fica fazendo parte deste contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Reparos - Veículo: ÔNIBUS VOLARE W9 - ISP 8133 - 2011/12 - Troca / Substituição de BICOS INJETORES (4 bicos) (+) Troca da UNIDADE MEDIDORA MPROM (+) REPAROS DA BOMBA DE ALTA (+) Serviços REGULAGEM da BOMBA DE ALTA (+) Serviços de LIMPEZA do TANQUE e do REIO (+) Serviços / Mão de obra para execução dos serviços - {Contratação tipo Global: Peças + Mão de Obra + Serviços}.		8.078,94	8.078,94
<b>Total</b>						8.078,94



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Cláusula Segunda**  
**Do Preço**

O preço para o presente contrato é de **R\$ 8.078,94 (oito mil e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

**Cláusula Terceira**  
**Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2.015.3390.30 - 20 - 103/2016 - Manut.Transp.Escolar 2.020.3390.30 - 1029 - 123/2016 - Educação Convênios 2.020.3390.39 - 1011 - 126/2016 - Educação Convênios 2.020.3390.39 - 1029 - 128/2016 - Educação Convênios 2.020.3390.30 - 1011 - 121/2016 - Educação Convênios 2.015.3390.39 - 20 - 106/2016 - Manut.Transp.Escolar**

**Cláusula Quarta**  
**Do Pagamento**

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

**Cláusula Quinta**  
**Da Entrega e Dos Prazos**

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após assinatura do contrato e a emissão de Autorização de Fornecimento, a contratada deverá executar os serviços objeto deste edital em um prazo máximo 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste contrato será conforme a garantia, sendo em 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá permitir o acompanhamento da Reforma/Recuperação da Máquina por Funcionário /Mecânico desta Administração Municipal, se assim desejar esta, dando-lhes livre acesso ao local onde será realizado os serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso das peças substituídas, apresentarem defeitos, a contratada deverá efetuar sua substituição, sem qualquer tipo de custas ao Município.



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PARÁGRAFO QUINTO:** O objeto deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Prestação de serviço deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

**Cláusula Sexta**

**Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

**Cláusula Sétima**

**Dos Direitos e Obrigações**

**DOS DIREITOS:**

**1.1 - Do Contratante:**

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 - Da Contratada:**

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1 - Do Contratante:**

2.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**2.2 - Da Contratada:**

2.2.1 - Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 - Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

**Cláusula Oitava**

**Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Cláusula Nona**  
**Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Décima**  
**Das Penalidades e das Multas**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
  - b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
  - b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Das Disposições Gerais**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Elido João Balestrin

Prefeito

Tenente Portela (RS), 15 de Fevereiro de 2016.

Olair Gomes de Amorim

Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Moraes  
Auxiliar Administrativo  
CPF n. 005.011.640-14

Moisés Faber  
Coordenador Dep. de Compras  
CPF n. 974.416.000-49